

- CGRL/LICITACAO

De: - CGRL/LICITACAO
Enviado em: quinta-feira, 10 de maio de 2018 09:52
Para: comercial@alvorh.com.br
Assunto: Pedido de Esclarecimento_Pregão Eletrônico nº 5/2018
Anexos: Pedido esclarecimento Pregão N° 05/2018

Prezado fornecedor, em resposta ao presente pedido de esclarecimento, anexo, temos:

Esclarecemos que o cargo “Arquivista de Documentos” não é o mesmo do cargo “Arquivista”. Esta contratação faz referência ao posto “Arquivista de Documentos” (CBO 4151-05), que trata de posto de nível médio com curso básico profissionalizante de até duzentas horas. Por outro lado, o posto de “Arquivista” (CBO 2613-05), relaciona-se a ocupação que requer formação de nível superior na área. Assim, entende-se que não pode haver equiparação salarial entre os cargos mencionados e, portanto, o valor definido na CCT de 3.333,36 (três mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e seis centavos) previsto para o cargo “Arquivista”, não poderia ser aplicado ao "Arquivista de Documentos". Inclusive ressaltamos que, a fim de corroborar esse entendimento, encaminhamos um questionamento ao Sindicato da categoria, no dia 13 de março de 2018, porém, não obtivemos resposta.

Sendo assim, com objetivo de se definir o salário a ser contratado para o cargo “Arquivista de Documentos” realizamos pesquisa no Site Nacional do Emprego – SINE, para se obter o valor médio para o arquivista pleno, enquadrando o MDIC como "grande porte".

Por fim, solicitamos a atenção de Vossa Senhoria no sentido de confirmar o recebimento dessa mensagem.

Atenciosamente.

André Cordeiro Lopes
Pregoeiro
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coord. de Compras e Proc. Licitatórios
Serviço de Proc. de Compras
Tel.: +55 61 2027-8156



- CGRL/LICITACAO

De: comercial1@alvorh.com.br
Enviado em: quarta-feira, 9 de maio de 2018 09:16
Para: - CGRL/LICITACAO
Cc: comercial@alvorh.com.br
Assunto: Pedido esclarecimento Pregão N° 05/2018

Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro, segundo sindicatos do DF não é permitido o fracionamento de salario, portanto devemos usar o valor cheio do salario. No posto de arquivista segundo SINDSERVIÇOS CCT – DF000001/2018. O valor do salario de Arquivista no DF segundo convenção coletiva é R\$ 3.333,39 e valor do posto cotado no Edital N° 05/2018 clausula 3.2. do termo de referencia é R\$ 5.467,04. Considerando valor do salario + encargos sociais + benefícios + lucratividade e impostos, o valor de referencia do edital se torna inexequível.

Será reajustado o valor de referencia do edital?

Att.



- CGRL/LICITACAO

De: - CGRL/LICITACAO
Enviado em: segunda-feira, 14 de maio de 2018 11:59
Para: 'Exact Clean - Comercial'
Assunto: RES: Questionamentos Edital nº 05 2018 SEI
Anexos: Questionamento.pdf; 25 Solução de Consulta RFB de nº 4.012 12 04 2018.pdf

Prezado Sr. Licitante, bom dia.

Em resposta aos questionamentos encaminhados informamos:

Esclarecemos que cabe a empresa interessada ater-se à legislação legal vigente para composição da proposta. As empresas devem ajustar suas planilhas de acordo com sua realidade, para os itens que compõem a planilha de custos e formação de preços, inclusive encargos e tributos. Ainda, deverão apresentar todos os documentos comprobatórios e memórias de cálculo, sob pena de desclassificação, conforme previsto no item 7 do Edital.

Reiteramos que a formulação do preços pelos fornecedores deverão estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório e as regras de julgamento das propostas de preços, estão dispostas no item 10. Por oportuno, lembramos que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Atenciosamente.

André Cordeiro Lopes
Pregoeiro
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
Coord. de Compras e Proc. Licitatórios
Serviço de Proc. de Compras
Tel.: +55 61 2027-8156



De: Exact Clean - Comercial [mailto:comercial@exactclean.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 11:14
Para: - CGRL/LICITACAO <cgrl.licitacao@mdic.gov.br>
Assunto: Questionamentos Edital nº 05 2018 SEI

Bom dia!

Visando a participação em processo licitatório promovido pelo MDICE, encaminhamos questionamentos.
No aguardo de pronunciamento.

Atenciosamente,
Exact Clean Serviços Ltda.
Philipe Barbosa Mônica

- CGRL/LICITACAO

De: Exact Clean - Comercial <comercial@exactclean.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de maio de 2018 11:14
Para: - CGRL/LICITACAO
Assunto: Questionamentos Edital nº 05 2018 SEI
Anexos: Questionamento.pdf; 25 Solução de Consulta RFB de nº 4.012 12 04 2018.pdf

Bom dia!

Visando a participação em processo licitatório promovido pelo MDICE, encaminhamos questionamentos.

No aguardo de pronunciamento.

Atenciosamente,

Exact Clean Serviços Ltda.

Philipe Barbosa Mônica

Brasília-DF, 11 de Maio de 2018.

Ao

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

A/C.: Sr. Andre Cordeiro Lopes.

Pregoeiro.

NESTA

Referência: EDITAL Nº 5/2018-SEI - Processo nº 52007.100290/2017-81.

Prezado Senhor:

A **EXACT CLEAN SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida no ADE, Conjunto 02, Lote 02, Salas 01, 02 e 03, Primeiro Pavimento – Águas Claras – Brasília – DF., CEP 71.985-300, telefone/fax: (61) 3344-0075, e-mail: comercial@exactclean.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.818.593/0001-14, inscrição estadual (GDF) nº 07.537.774/001-41, interessada em participar do processo licitatório referenciado, vem a presença de Vossa Senhoria, expor e questionar o que segue:

1) Tanto a Lei 10.637 de 30/12/2002, como a Lei 10.833 de 29/12/2003, no Artigo 3º de ambas as Leis, afirmam que a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação a:

...
IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

...
VI - máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

...
X - vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.898, de 2009)

2) A Receita Federal do Brasil, em recente Solução de Consulta (anexa) manifestou-se que somente na prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, há a possibilidade de aproveitamentos desses créditos, inclusive informando que tais dispêndios devem serem informados de forma segredada de outras atividades prestadas pela pessoa jurídica.

3) Em diversos procedimentos licitatórios, em respostas a questionamentos feitos por licitantes, tem sido informado da possibilidade de apresentação de quadro informativo das alíquotas efetivamente pagas referente a PIS e COFINS, com a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital – contribuições.

4) O objeto do pregão referenciado é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados diversos, nas categorias de ascensorista, carregador de móveis, recepcionista, fiscal predial, almoxarife, jardineiro, arquivista de documentos, técnico em sonorização e montador de móveis e artefatos semelhantes, sob a forma de execução indireta, por posto de trabalho e sob demanda, para atender o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC e suas unidades administrativas localizadas no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Questionamos:

1) Devido o objeto da presente licitação não ser de **limpeza, conservação e manutenção**, o que não dá direito aos créditos permitidos nas normas citadas (para abatimento do PIS e da COFINS), será permitida a apresentação das médias do PIS e da COFINS, com base em desconto de créditos feitos e comprovados por pessoa jurídica participante do processo licitatório?

2) Diante do exposto, e conhecedores de que nas normas em questão (Lei 10.637 e Lei 10.833), no seu Artigo 3º não abrange a permissão para efetivação de créditos aludidos nos incisos IV, VI e X, para o objeto ora licitado, a empresa que apresentar alíquotas inferiores a 7,60% - COFINS – e 1,65% - PIS – serão desclassificadas?

Sendo esses os nossos questionamentos, aguardamos pronunciamento.

Atenciosamente.



Exact Clean
Philipo Barbosa Mônica
Administrador CRA/DF 024743

